SENTENÇA

Processo n°: 1011248-72.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Responsabilidade Civil do Servidor

Público / Indenização ao Erário

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Requerido: Marisa Adriane Dulcini Demarzo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Trata-se de ação de procedimento comum ajuizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS em face de Marisa Adriane Dulcini Demarzo, sob o fundamento de que, no mês de novembro de 2013, por equívoco administrativo pagou à requerida, 1/3 constitucional de férias, uma vez que o cargo por ela ocupado (Conselheira Tutelar) não faz jus à referida verba.

As partes noticiaram a celebração de um acordo (fls. 241 e 244), pelo qual a requerida pagará à requerente o valor de R\$1.463,22 em 24 parcelas mensais de R\$60,96.

É o breve relatório. Decido.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

As parcelas terão o vencimento todo dia 10 de cada mês. Intime-se a requerida para que proceda ao pagamento da primeira parcela, no dia 10/02/2017, aguardando-se o integral cumprimento do acordo.

Defiro à requerida os benefícios da A.J.G. Anote-se

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 09 de janeiro de 2017.